



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Administração dos Trabalhadores

LEI Nº 1166/92

DE 28 DE DEZEMBRO DE 1992.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Recebido em 30/12/92

As 16:00 hs.

Ass. Karla

AUTORIZA O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de João Monlevade, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pagar ao Sr. JOSÉ TOMÉ QUARÊSMA, uma indenização amigável no valor de Cr\$8.700.300,00 (oito milhões, setecentos mil e trezentos cruzeiros), reajustável na data do pagamento, a título de ressarcimento de danos causados pela Prefeitura quando da abertura da Av. Isaac Cássimiro Gomes, no Bairro Loanda.

Art. 2º - Para ocorrer as despesas decorrentes desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, podendo para tanto anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
EM 28 DE DEZEMBRO DE 1992.

LEONARDO DINIZ DIAS

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo aos vinte e oito dias do mês de dezembro de mil, novecentos e noventa e dois.

ILCA MOREIRA MORAIS

Assessora de Governo

